

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA****Aviso n.º 5998/2008**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, 2 e 3, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local, por força do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, ao abrigo do Código de trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27/08, aplicado à Administração Local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com:

Valter Vieira Pinto, com a categoria de Desenhador, com início de contrato em 07/01/2008 e remuneração base mensal de 650,23€; e

Guida Maria Café Mota Gaião, com a categoria Técnica Superior, com início de contrato em 01/02/2008 e remuneração base mensal de 1070,89€.

19 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

2611091978

**Aviso n.º 5999/2008**

Torna-se público que, nos termos da alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Guida Maria Café Mota Gaião rescindiu o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com esta autarquia, em 06/04/2005, com a categoria de auxiliar de acção educativa à data de 31/01/25008.

19 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

2611091983

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL****Aviso n.º 6000/2008**

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de concursos internos de acesso limitado abertos por avisos afixados no Edifício dos Paços do Concelho em 14 de Dezembro de 2007 e por despachos do senhor Presidente, datados de 12 de Fevereiro de 2008, foram nomeados em:

Técnico Profissional Especialista — Desenhador o funcionário Luciano José da Conceição;

Médico Veterinário Assessor o funcionário Fernando José de Freitas Jorge da Silva;

Técnica Superior de Comunicação Social Principal a funcionária Maria Mercedes Fialho Guerreiro;

Técnicos Superiores de Desporto de 1.ª Classe os funcionários Luís Alberto Castanho Carriço e João Paulo Banza dos Santos;

Técnicos Superiores de Serviço Social Principal os funcionários José Manuel Marques da Silva Mariano e Maria Dulce Figueira Grilo Godinho.

Os candidatos deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processos não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Manuel Joaquim Martins Frederico*.

2611092059

**CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA****Aviso n.º 6001/2008**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, se publica em anexo, o Plano de Pormenor dos Quarteirões 50 e 54 da Brandoa, do qual fazem parte o Regulamento e a planta de implantação, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal da Amadora, em 29 de Junho de 2007.

15 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Moreira Raposo*.

**Regulamento do Plano de Pormenor dos Quarteirões 50 e 54 — Brandoa****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1º****Âmbito territorial**

1- O Plano de Pormenor dos Quarteirões 50 e 54, da antiga Quinta da Brandoa, abrange uma área total de 14.166,25 m<sup>2</sup>, e é delimitado pelas Rua Diogo Cão, Rua Viana da Mota, Rua Luísa Tody, Rua Frederico de Freitas, Rua Vasco Santana, Rua Rafael Bordalo Pinheiro, Rua Almada Negreiros, Largo João Villaret, Rua António José de Almeida, Rua do M.F.A. e Largo 25 de Abril, conforme definido na planta de síntese.

2- A área de intervenção localiza-se na freguesia da Brandoa.

3- As Parcelas referidas nos quadros de síntese, bem como as respectivas áreas e confrontações encontram-se registadas na Conservatória do Registo Predial.

**Artigo 2º****Objectivos**

O presente Regulamento visa, através de um conjunto de normas urbanísticas, disciplinar a implementação do Plano de Pormenor, regulamentando a constituição e legalização de lotes e o licenciamento de novas construções na área de intervenção.

**Artigo 3º****Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial**

1- Os Quarteirões 50 e 54 são designados, no Plano Director Municipal do Concelho da Amadora (PDMA), como fazendo parte da Unidade Operativa 03, e integra-se em solo classificado de espaço urbano.

2- São tidos em conta, os parâmetros definidos no Regulamento do PDMA, nomeadamente os referentes ao estacionamento no interior dos lotes que cumpre com o disposto da sua Secção III.

**CAPÍTULO II****Condições Gerais de Utilização do Solo****Artigo 4º****Operações de reparcelamento e de loteamento urbano**

Os lotes definidos neste Plano, podem ser subdivididos ou agrupados desde que se mantenham os parâmetros previstos para esses lotes.

**Artigo 5º****Implantação das edificações**

As edificações implantam-se de forma a respeitar os afastamentos aos eixos das vias, as larguras das empenas e os logradouros, indicados na planta de síntese.

**Artigo 6º****Novas edificações**

1- As novas construções são autorizadas após a constituição de lotes de acordo com o Plano.

2- A imposição referida no artigo anterior, é aplicada quando a nova construção resultar da demolição de construções existentes, edifícios já construídos clandestinamente.

**Artigo 7º****Natureza da ocupação**

1- A ocupação e utilização do solo no Plano têm a seguinte natureza:

- a)- Habitação, comércio, serviços e indústria classe 4;
- b)- Estacionamento;
- c)- Espaços verdes.

2- Para cumprimento do disposto na Secção III, do Regulamento do PDMA (estacionamento e garagens), as caves destinam-se exclusivamente a estacionamento do condomínio e arrecadações nos espaços sobranceiros.

3- O rés-do-chão destina-se a habitação, comércio, serviços ou indústria da classe 4.

4- Os restantes pisos destinam-se a habitação ou serviços.

5- Caso exista sótão, o mesmo destina-se exclusivamente a arrecadações.

6- As áreas totais das parcelas 891, 892, 893, 894, 895, 910, 911 e 912, e as áreas parciais das parcelas 890, 896, 1320 e 1321, identificadas na planta síntese em anexo a este Regulamento, serão cedidas para espaços verdes de utilização colectiva.

#### Artigo 8º

##### Terrenos municipais

De acordo com o definido no Plano, serão integrados no domínio público municipal os terrenos nele destinados a arruamentos (vias, estacionamento e passeios) e a zonas verdes.

#### Artigo 9º

##### Infra-estruturas

1- Todas as edificações são ligadas às redes de abastecimento domiciliário de água e electricidade e às redes de drenagem de esgotos domésticos e pluviais, sendo os ramais de ligação aos edifícios executados em simultâneo com as redes gerais em cada edifício, de modo a que a intervenção das diversas entidades seja coordenada, no que se refere à colocação da rede eléctrica, gás e telefone, de forma a evitar a deterioração dos pavimentos.

2- São cumpridas as normas internacionais de iluminação pública e a sua execução está a cargo da Câmara Municipal da Amadora.

3- O sistema de deposição de resíduos tem em conta o Regulamento de Resíduos Sólidos em vigor no Município da Amadora e estarão a cargo da Divisão de Higiene e Salubridade da C.M.A.

4- Os projectos de execução e construção das infra-estruturas urbanísticas relativas à área de intervenção do Plano, correspondente aos arruamentos assim como redes de saneamento, água, electricidade, gás e telecomunicações estão a cargo e são da responsabilidade da Câmara Municipal da Amadora.

### CAPÍTULO III

#### Condições gerais relativas às áreas e disposições especiais aplicadas à composição urbanística

#### Artigo 10º

##### Topografia do terreno

É obrigatória a apresentação de levantamento topográfico rigoroso aquando da entrega do projecto de arquitectura, referenciado à rede geodésica nacional.

#### Artigo 11º

##### Espaços de domínio público

1- Nas construções novas ou nas reconstruções, os espaços das parcelas a ceder são integrados no domínio público ou privado municipal, até à emissão do alvará de licença, ou de autorização, de construção do respectivo edifício.

2- Os espaços destinados a veículos e peões são diferenciados, sendo o pavimento para viaturas em asfalto, dimensionado de forma a suportar a circulação de veículos pesados, nomeadamente os afectos às corporações de Bombeiros, e o pavimento para peões em calçada à portuguesa delimitada por lancil de pedra, em ligação ao já existente.

3- Os pavimentos de acesso às garagens são dimensionados para suportar cargas de viaturas ligeiras.

4- As zonas de passagem de peões têm os lancis rebaixados em toda a largura da passeadeira e pavimento em material diferenciado.

#### Artigo 12º

##### Construções existentes

1- As construções existentes que possuam, as condições necessárias de estabilidade e as condições mínimas de habitabilidade definidas na Portaria n.º 243/84 de 17 de Abril, são susceptíveis de legalização.

2- Na apreciação para legalização das construções clandestinas consideradas recuperáveis não se atende ao condicionamento que impõe o afastamento relativamente ao eixo dos arruamentos, mas tem-se em conta o número de pisos, que em caso algum pode ser superior ao número de pisos, acima da cota de soleira, estabelecido no quadro de áreas e usos deste Plano, para as novas construções.

3- As edificações susceptíveis de legalização, incluídas nos casos especiais previstos no ponto nº1, do artigo 53º, da Secção III do PDMA, ficam abrangidas pelos pontos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

#### Artigo 13º

##### Anexos

1- Os anexos existentes, qualquer que seja a sua utilização, não serão susceptíveis de legalização.

2- Numa parcela de terreno em que existam anexos e edificações, quer estejam agregados ou não, a legalização da edificação só será possível se os anexos forem demolidos

#### Artigo 14º

##### Alinhamento da Edificação

Os alinhamentos das edificações, quer seja nos lotes livres, quer seja nos lotes que resultem da demolição de construções existentes, estão definidos na planta síntese conforme indicado:

a)- Nos lotes 1 a 6 por um alinhamento de 5,60m ao eixo da Rua Almada Negreiros;

b)- Nos lotes 10 a 11A, por um alinhamento de 4,40m ao eixo da Rua Rafael Bordalo Pinheiro;

c)- Nos lotes 11A a 15, por um alinhamento de 5,00m ao eixo da Rua Vasco Santana;

d)- Nos lotes 15 a 17, por um alinhamento de 5,750m ao eixo da Rua do M.F.A.;

e)- Nos lotes 18 a 22, por um alinhamento de 5,00m ao eixo da Rua Vasco Santana;

f)- No lote 22, por um alinhamento de 5,10m ao eixo da Rua Frederico de Freitas;

g)- Nos lotes 24 a 28, por um alinhamento de 6,60m ao eixo da Rua Luisa Tody;

h)- Nos lotes 28 a 32, por um alinhamento de 7,05m aos eixos das Ruas Viana da Mota e Diogo Cão.

#### Artigo 15º

##### Disposições especiais aplicáveis

1- As Parcelas n.ºs 910, 911 e 912 já ocupadas pelo Largo João Villaret e zona verde, não são edificáveis, mantendo-se a ocupação actual, embora com estudo e obras de melhoramentos consideradas adequadas.

2- As Parcelas n.ºs 891, 892, 893, 894 e 895, dado o declive do terreno e a diminuta profundidade do quarteirão nesta zona, não podem conter qualquer construção.

3- A obra iniciada e interrompida na Parcela 894 deve ser demolida.

4- Aquando da demolição da construção actualmente existente no gaveto da Rua Rafael Bordalo Pinheiro com a Rua Vasco Santana, proceder-se-á ao alargamento desta última rua prescindindo de estacionamento exterior. Entretanto a Câmara Municipal assegura a circulação de sentido único nesta via.

5- As parcelas 896, 890, 1321 e 1320, pelas mesmas razões apontadas no ponto 2 deste mesmo artigo, apenas são parcialmente ocupadas por construção, dando lugar respectivamente aos lotes 14, 15, 18 e 32, conforme definido na planta de síntese e nos quadros de áreas.

6- O lote 1, na sua reconstrução, fica abrangido pela alínea e), do nº1, do artigo 53º, da Secção III do PDMA e restantes números do mesmo, caso não seja utilizado a figura de agrupamento de lotes conforme previsto no artigo 4º deste Regulamento. O lote deve manter-se desobstruído com o já existente acesso pedonal, de forma a permitir a sua utilização por ambulâncias e bombeiros.

7- O lote 28, está abrangido pela alínea d), do nº1, do artigo 53º, da Secção III do PDMA e restantes números do mesmo, caso não seja utilizado a figura de agrupamento de lotes, conforme previsto no artigo 4º deste Regulamento.

#### Artigo 16º

##### Profundidade Máxima das Empenas

As profundidades máximas das empenas são as indicadas para cada lote, na planta de síntese.

#### Artigo 17º

##### Profundidade máxima dos logradouros

1- A profundidade máxima dos logradouros será a parte restante dos lotes, excepto nos lotes cujo polígono de base para implantação do edifício coincidir com a implantação do lote, não tendo assim logradouro.

2- A área do logradouro, definida no ponto anterior, nas novas edificações, será ocupada por estacionamento para o condomínio ao nível da cave.

Artigo 18º

Área máxima de construção

As áreas máximas de construção são as constantes dos quadros de áreas.

Artigo 19º

Número máximo de fogos

O número máximo de fogos para as novas construções, estão definidos nos quadros de áreas.

Artigo 20º

Estacionamentos no interior do lote

1- O número de caves de estacionamento exclusivo do condomínio, em cada lote, é o necessário para dar cumprimento aos parâmetros estabelecidos na Secção III, do PDMA tendo em conta os usos.

2- Exceptuam-se desta aplicação os lotes 1 e 28, que ficam abrangidos respectivamente, pela alínea e) e d), do nº1, do artigo 53º, da Secção III do PDMA e restantes números do mesmo, caso não seja utilizado a figura de agrupamento de lotes, conforme previsto no artigo 4º deste Regulamento.

Artigo 21º

Alçados

1- São proibidos os estendais exteriores nos alçados principais das novas edificações ou em qualquer das fachadas dos novos edifícios cujo polígono de base é coincidente com a implantação do lote, sendo obrigatória a colocação de estendais interiores nas zonas afectas ao tratamento de roupa de acordo com os pontos n.ºs 1, 3 e 4, do artigo 66º, do RGEU.

2- São permitidos os estendais exteriores nos alçados a tardoz das novas edificações excluídos que estejam os lotes cujo polígono de base é coincidente com a implantação.

3- Os estendais exteriores, previstos no ponto 2, deste artigo, são obrigatoriamente providos de elementos de protecção que valorizem a composição arquitectónica.

4- É proibida, a aplicação de azulejo decorativo em fachadas.

Artigo 22º

Varandas e corpos balançados

1- São admitidas varandas e ou corpos balançados com uma profundidade máxima de 0,50m na fachada principal, com a finalidade de criar movimento na composição arquitectónica.

2- Na fachada posterior são só admitidas varandas e ou corpos balançados, com uma largura máxima de 0,50m, unicamente nas zonas das cozinhas, quando centradas na fachada do imóvel e unicamente nos casos previstos no ponto 2, do artigo 20º deste Regulamento. Simultaneamente têm de possuir elementos de protecção nos estendais, com uma profundidade máxima de 0,50m.

Artigo 23º

Cobertura

1- No sótão, em caso algum servirá para habitação, o pau de fileira deverá distar da laje de esteira no máximo 2,20m, caso a cobertura seja em telha.

2- É permitida a cobertura em terraço.

Artigo 24º

Condições de acessibilidade e mobilidade

Será respeitada toda a legislação aplicável, de forma a garantir e assegurar os direitos das pessoas com necessidades especiais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25º

Modelo de financiamento

1- O Município da Amadora aplica o estabelecido no artigo 23º, da Secção IV, do seu Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Administração Urbanística, sendo que a liquidação e cobrança das taxas devidas, referentes à execução das infra-estruturas, pela autarquia, são efectuadas no acto da emissão do alvará de licenciamento ou de legalização de construção de cada lote.

2- As taxas recaem sobre a frente do lote e sobre a área de construção do edifício.

Artigo 26º

Casos Omissos

1- Para além das especificações descritas pelo presente regulamento e em tudo o que nele for omissos, dar-se-á cumprimento às normas do Regulamento do PDMA, e demais Legislação Urbanística aplicável.

2- Se mesmo assim a omissão persistir, o caso será resolvido por deliberação genérica da Assembleia Municipal.

Artigo 27º

Vigência

1- O presente Plano tem uma vigência de cinco anos a contar do dia seguinte à publicação do registo pela DGOTDU, no Diário da República.

2- O processo de revisão do Plano, se se verificar necessário, tem início no decurso do 4º ano da sua vigência.

3- Se não se verificar ser necessária a revisão do Plano, a sua vigência é prorrogada por mais cinco anos.

QUADROS DE ÁREAS

N.º DE LOTE	ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m²)	ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO (m²)				TIPO DE EDIFÍCIO	TIPO DE EDIFICAÇÃO	TIPO DE EDIFICAÇÃO	TIPO DE EDIFICAÇÃO	TIPO DE EDIFICAÇÃO
		ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO (m²)	ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO (m²)	ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO (m²)	ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO (m²)					
1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
2	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00
3	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
4	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
5	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
6	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00
7	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00
8	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00
9	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
10	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00
11	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00
12	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00
13	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00
14	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
15	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00
16	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00
17	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00
18	950,00	950,00	950,00	950,00	950,00	950,00	950,00	950,00	950,00	950,00
19	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00
20	1050,00	1050,00	1050,00	1050,00	1050,00	1050,00	1050,00	1050,00	1050,00	1050,00
21	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00	1100,00
22	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00	1150,00
23	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00	1200,00
24	1250,00	1250,00	1250,00	1250,00	1250,00	1250,00	1250,00	1250,00	1250,00	1250,00
25	1300,00	1300,00	1300,00	1300,00	1300,00	1300,00	1300,00	1300,00	1300,00	1300,00
26	1350,00	1350,00	1350,00	1350,00	1350,00	1350,00	1350,00	1350,00	1350,00	1350,00
27	1400,00	1400,00	1400,00	1400,00	1400,00	1400,00	1400,00	1400,00	1400,00	1400,00
28	1450,00	1450,00	1450,00	1450,00	1450,00	1450,00	1450,00	1450,00	1450,00	1450,00
29	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00	1500,00
30	1550,00	1550,00	1550,00	1550,00	1550,00	1550,00	1550,00	1550,00	1550,00	1550,00
31	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00
32	1650,00	1650,00	1650,00	1650,00	1650,00	1650,00	1650,00	1650,00	1650,00	1650,00
33	1700,00	1700,00	1700,00	1700,00	1700,00	1700,00	1700,00	1700,00	1700,00	1700,00
34	1750,00	1750,00	1750,00	1750,00	1750,00	1750,00	1750,00	1750,00	1750,00	1750,00
35	1800,00	1800,00	1800,00	1800,00	1800,00	1800,00	1800,00	1800,00	1800,00	1800,00
36	1850,00	1850,00	1850,00	1850,00	1850,00	1850,00	1850,00	1850,00	1850,00	1850,00
37	1900,00	1900,00	1900,00	1900,00	1900,00	1900,00	1900,00	1900,00	1900,00	1900,00
38	1950,00	1950,00	1950,00	1950,00	1950,00	1950,00	1950,00	1950,00	1950,00	1950,00
39	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00
40	2050,00	2050,00	2050,00	2050,00	2050,00	2050,00	2050,00	2050,00	2050,00	2050,00
41	2100,00	2100,00	2100,00	2100,00	2100,00	2100,00	2100,00	2100,00	2100,00	2100,00
42	2150,00	2150,00	2150,00	2150,00	2150,00	2150,00	2150,00	2150,00	2150,00	2150,00
43	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00
44	2250,00	2250,00	2250,00	2250,00	2250,00	2250,00	2250,00	2250,00	2250,00	2250,00
45	2300,00	2300,00	2300,00	2300,00	2300,00	2300,00	2300,00	2300,00	2300,00	2300,00
46	2350,00	2350,00	2350,00	2350,00	2350,00	2350,00	2350,00	2350,00	2350,00	2350,00
47	2400,00	2400,00	2400,00	2400,00	2400,00	2400,00	2400,00	2400,00	2400,00	2400,00
48	2450,00	2450,00	2450,00	2450,00	2450,00	2450,00	2450,00	2450,00	2450,00	2450,00
49	2500,00	2500,00	2500,00	2500,00	2500,00	2500,00	2500,00	2500,00	2500,00	2500,00
50	2550,00	2550,00	2550,00	2550,00	2550,00	2550,00	2550,00	2550,00	2550,00	2550,00
51	2600,00	2600,00	2600,00	2600,00	2600,00	2600,00	2600,00	2600,00	2600,00	2600,00
52	2650,00	2650,00	2650,00	2650,00	2650,00	2650,00	2650,00	2650,00	2650,00	2650,00
53	2700,00	2700,00	2700,00	2700,00	2700,00	2700,00	2700,00	2700,00	2700,00	2700,00
54	2750,00	2750,00	2750,00	2750,00	2750,00	2750,00	2750,00	2750,00	2750,00	2750,00
55	2800,00	2800,00	2800,00	2800,00	2800,00	2800,00	2800,00	2800,00	2800,00	2800,00
56	2850,00	2850,00	2850,00	2850,00	2850,00	2850,00	2850,00	2850,00	2850,00	2850,00
57	2900,00	2900,00	2900,00	2900,00	2900,00	2900,00	2900,00	2900,00	2900,00	2900,00
58	2950,00	2950,00	2950,00	2950,00	2950,00	2950,00	2950,00	2950,00	2950,00	2950,00
59	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00	3000,00
60	3050,00	3050,00	3050,00	3050,00	3050,00	3050,00	3050,00	3050,00	3050,00	3050,00
61	3100,00	3100,00	3100,00	3100,00	3100,00	3100,00	3100,00	3100,00	3100,00	3100,00
62	3150,00	3150,00	3150,00	3150,00	3150,00	3150,00	3150,00	3150,00	3150,00	3150,00
63	3200,00	3200,00	3200,00	3200,00	3200,00	3200,00	3200,00	3200,00	3200,00	3200,00
64	3250,00	3250,00	3250,00	3250,00	3250,00	3250,00	3250,00	3250,00	3250,00	3250,00
65	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00	3300,00
66	3350,00	3350,00	3350,00	3350,00	3350,00	3350,00	3350,00	3350,00	3350,00	3350,00
67	3400,00	3400,00	3400,00	3400,00	3400,0					

LOTES LIVRES DE EDIFICAÇÕES E LOTES COM EDIFICAÇÕES CONSTRUÍDAS LEGALMENTE												
N.º LOTE DO P.P.	N.º PARCELA	ÁREA LOTE (m <sup>2</sup> )	ÁREA PARCELA (m <sup>2</sup> ) ***	ÁREA MÁXIMA A EDIFICAR (segundo elementos disponíveis)						TIPO DE OCUPAÇÃO		
				IMPLANTAÇÃO (m <sup>2</sup> )	C/V (m <sup>2</sup> )	R/C (m <sup>2</sup> )	RESTANTES PISOS (m <sup>2</sup> )	N.º MÁX. PISOS	N.º MÁX. FOGOS	CAVES	R/C	RESTANTES PISOS
7*	901	177.00	194.00	100.00	100.00	100.00	84.00	2	1	Estac	Com.	Habit.
8*	900-B	204.00	204.00	204.00	204.00	99.72	231.00	3	2	Estac., Arrec.(loja)	Com.	Habit.
9*	900-A	108.80	106.12	83.52	-	83.52	167.04	3	2	-	Estac, Arrec	Habit.
12	parte 898**	182.70	182.70	182.70	182.70	182.70	231.00	3P+CV	6	Estac, Arrec	Habit, Com Serv, Ind	Habit, Serv
15	890	139.20	298.00	139.20	278.40	139.20	278.40	3P+2CV	6	"	"	"
18	1321	266.10	592.50	156.60	313.20	156.60	156.60	2P+2CV	4	"	"	"
20	1323	262.70	328.50	161.40	322.80	161.40	161.40	2P+2CV	6	"	"	"
23*	1326	260.22	516.50	260.22	520.44	260.22	260.22	2P+2CV	6	Estac, Serv.	Habit.	Habit.
27	1330	338.40	523.35	243.40	243.40	243.40	486.80	3P+CV	9	Estac, Arrec	Habit, Com Serv, Ind	Habit, Serv
28	1331	39.80	84.925	39.80	-	39.80	79.60	3P	2	-	Estac	"
30	1334	346.20	421.50	215.80	431.60	215.80	215.80	2P+2CV	6	Estac, Arrec	Habit, Com Serv, Ind	"
32	1320	191.20	750.00	191.20	191.20	191.20	191.20	2P+CV	6	"	"	"
TOTALS DAS ÁREAS		2516.32		1 977.84	2 787.74	1 873.56	2 543.06					

\* Edifício construído legalmente

\*\* Área aproximada

\*\*\* As Parcelas, bem como as respectivas áreas, encontram-se registadas na Conservatória do Registo Predial

LOTES COM EDIFICAÇÕES A DEMOLIR OU A LEGALIZAR COM BASE NA PORTARIA N.º 243/84 DE 17 ABRIL															
N.º LOTE DO P.P.	N.º PARCELA	ÁREA LOTE (m <sup>2</sup> )	ÁREA PARCELA (m <sup>2</sup> )	ÁREA EDIFICADA (m <sup>2</sup> )			EM CASO DE DEMOLIÇÃO								
				PRÉDIO OU MORADIA	ANEXO	N.º PISOS ACIMA COTA SOLEIRA	ÁREA A EDIFICAR				TIPO DE OCUPAÇÃO				
							IMPLANTAÇÃO (m <sup>2</sup> )	C/V (m <sup>2</sup> )	R/C (m <sup>2</sup> )	RESTANTES PISOS (m <sup>2</sup> )	N.º MÁX. PISOS	N.º MÁX. FOGOS	CAVES	R/C	RESTANTES PISOS
1	907	131.20	168.00	102		4P+1	131.20	131.20	95.30	95.30	2P+CV	2	Arrec	Habit	Habit
2	906	157.40	200.00	124		4P+1	157.40	314.80	117.50	117.50	2P+2CV	4	Estac, Arrec	Habit, Com Serv, Ind	Habit, Serv
3	905	197.50	200.00	112		2P	197.50	395.00	139.00	139.00	2P+2CV	4	"	"	"
4	904	183.30	228.00	56	47	2P	183.30	366.60	118.60	118.60	2P+2CV	4	"	"	"
5	903	172.40	194.50	74	63	4P	172.40	344.80	113.30	113.30	2P+2CV	4	"	"	"
6	902	166.40		140		2P	166.40	332.80	110.80	110.80	2P+2CV	4	"	"	"
10	900	99.40	97.50	91		3P	87.10	174.20	87.10	174.20	3P+2CV	3	"	"	"
11	parte 899	101.40	100.00	100		3P	101.40	202.80	101.40	202.80	3P+2CV	3	"	"	"
11-A	parte 899	338.80	452.00		36	1P	338.80	677.60	266.10	674.70	3-4P+2CV	14	"	"	"
12-A	parte 898*	191.40	222.80	185.25		3P	191.40	191.40	191.40	240.20	3P+CV	6	"	"	"
13	897	191.00	206.00	183		3P	191.00	191.00	119.60	239.20	3P+CV	6	"	"	"
14***	896	190.90		42.50		1P	190.90	190.90	190.90	240.00	3P+CV	6	"	"	"
16*	908	149.40		126	84	4P	149.40	149.40	131.10	262.20	3P+CV	6	"	"	"
17*	909	283.80	138.00	100		4P	283.80	283.80	138.10	276.20	3P+CV	6	"	"	"
19	1322	270.60	264.00	74		2P	135.30	270.60	135.30	135.30	2P+2CV	4	"	"	"
21	1324	208.50	268.50	72		4P	208.50	417.00	125.70	251.40	3P+2CV	6	"	"	"
22	1325	234.80	285.00	83		1P	234.80	469.60	212.50	425.00	3P+2CV	9	"	"	"
24	1327	227.10	288.50	120		4P	227.10	227.10	227.10	270.80	3P+CV	6	"	"	"
25	1328	155.70	197.00	100		3P	155.70	155.70	155.70	199.80	3P+CV	3	"	"	"
26	1329	160.00	197.00	120		1P	100.00	100.00	100.00	200.00	3P+CV	3	"	"	"
29	1332	151.80	196.725	83	55.76	2P	93.40	186.80	93.40	93.40	2P+2CV	2	"	"	"
31*	1334	173.60	202.00	81	39	5P	173.60	348.20	153.30	153.30	2P+2CV	4	"	"	"
TOTALS DAS ÁREAS		4136.40					3 870.40	6 121.30	3 123.20	4 733.00					

\* Situação real diferente da descrita

\*\* Área aproximada

\*\*\* Área real do lote não descrita